



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE (UNIBH)

Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPE Nº 51, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

O Presidente em exercício do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), vice-reitor do Centro Universitário de Belo Horizonte (UNIBH), professor **Rafael Luiz Ciccarini Nunes**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **14 de dezembro de 2017** e considerando a necessidade de aprovar a política de Mobilidade Acadêmica do Centro Universitário de Belo Horizonte – Unibh,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Regulamento de Mobilidade Acadêmica do Centro Universitário de Belo Horizonte – UniBH.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições ao contrário.

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.

Professor Rafael Luiz Ciccarini Nunes

Vice-Reitor

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE (UNIBH)



REGULAMENTO MOBILIDADE ACADÊMICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE – UNIBH COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR INTEGRANTES DA REDE ACINNET

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. O presente regulamento tem por finalidade regulamentar o Programa de Mobilidade Acadêmica do Centro Universitário de Belo Horizonte – UNIBH com Instituições de Ensino Superior integrantes da Rede Acinnet.

Artigo 2º. O programa destina-se a alunos regularmente matriculados em cursos de graduação à distância ou presenciais do Centro Universitário de Belo Horizonte – UNIBH. Alunos FIES e PROUNI poderão participar do presente Programa, mantendo o benefício quando de seu retorno à Instituição de Ensino de Origem.

Artigo 3º. A duração do intercâmbio não excederá 2 (dois) semestres letivos, para todos os cursos. A lista contendo todos os cursos participantes de cada edição do Programa será objeto de edital específico.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Artigo 4º. Para participar do programa de mobilidade acadêmica, o aluno do Centro Universitário de Belo Horizonte – UNIBH, deve apresentar os critérios abaixo elencados, cumulativamente:

1. Estar matriculado regularmente, desde que tenha cursado, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária do curso e no máximo 70% (setenta por cento) do curso até o final do segundo semestre de 2017;
2. Ter cursado, pelo menos, um semestre letivo inteiro, de forma regular, junto ao Centro Universitário de Belo Horizonte – UNIBH;
3. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;
4. Não ter sido punido por qualquer infração acadêmico-disciplinar;
5. Não estar respondendo por nenhum Processo Administrativo Disciplinar;



6. Apresentar bom índice de rendimento acadêmico, com média global correspondente ou superior a 80% (oitenta por cento);
7. Estar adimplente em suas mensalidades junto à entidade mantenedora;
8. Não estar com a matrícula atual *sub judice*;
9. Submeter-se à entrevista de seleção, que será comunicada após aprovação na primeira etapa;
10. Obter parecer favorável do coordenador do curso;
11. Comprovar a proficiência no idioma estrangeiro quando solicitado pela instituição de ensino;
12. Ter passaporte válido, bem como o visto, a ser providenciado e pago pelo próprio aluno;
13. Realizar o pagamento das taxas variadas exigidas pelas Instituições de Destino;
14. Arcar com o seguro contra acidentes pessoais e com o seguro-viagem.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 5º. Para participar do programa de mobilidade acadêmica, o candidato deverá preencher todos os campos da inscrição com informações de sua responsabilidade.

Artigo 6º. No ato de sua inscrição, o estudante deverá informar, obrigatoriamente, todos os dados solicitados no formulário de inscrição, através do link:



https://docs.google.com/forms/d/1hIB40wj2aDGGZXYI3A3s3DGHngJ206FGL_qJuQrHfQo/edit .

Artigo 7º. O processo seletivo consubstanciar-se-á nas seguintes fases eliminatórias:

1ª Etapa: Análise da média Global do aluno que deve ser acima de 80% (oitenta por cento);

2ª Etapa: Entrevista com a Central de Carreiras, à qual será atribuída uma pontuação de 0 a 5, baseada nos seguintes critérios: Avaliação da Comunicação, adaptação, resolução de conflitos, perfil comportamental, entre outros;

3ª Etapa: Teste psicológico, que se consubstanciará na aplicação de um teste contendo perguntas sobre personalidade, produtividade e atenção concentrada, à qual será atribuída uma pontuação de 0 a 5, baseada nos resultados de cada teste;

4ª Etapa: Parecer do Coordenador do curso em relação à conduta do aluno durante o curso, e se há alguma advertência administrativa, à qual será atribuída pontuação de 0 a 5.

Artigo 8º. Será automaticamente eliminado o candidato que apresentar nota inferior a 5 pontos na etapa de entrevista por competências e interesses e na Avaliação Psicológica;

Artigo 9º. O candidato cuja documentação esteja incompleta será automaticamente eliminado.

Artigo 10. O candidato que se candidatar para mais de uma instituição da Rede Acinnet no mesmo processo seletivo será automaticamente eliminado;

Artigo 11. O candidato que já tiver participado de intercâmbio em alguma instituição da Rede Acinnet será automaticamente eliminado.

Artigo 12. O candidato aprovado será aquele que cumprir os critérios estabelecido no Art. 4º, e obtiver maior nota no processo seletivo.

Artigo 13. Havendo empate de candidatos para a mesma vaga, será selecionado o candidato que possuir maior média do rendimento escolar nos semestres já cursados, contudo, caso persista o empate, será escolhido aquele que estiver matriculado no período mais adiantado do curso.



CAPÍTULO IV – DO CUSTEIO

Artigo 14. Os alunos aceitos pela Instituição de Ensino de Destino deverão realizar o procedimento normal de matrícula no UNIBH e solicitar, em seguida, o trancamento especificando que este se dará por motivo do intercâmbio ou mobilidade acadêmica.

Artigo 15. Os custos com moradia, transporte, alimentação, seguro de vida obrigatório e outros gastos pessoais ficarão a cargo exclusivo do aluno, estando o UNIBH ou a Instituição de Destino isentas de qualquer responsabilidade. As condições ofertadas por cada Instituição de Destino encontram-se no edital específico de seu programa de intercâmbio.

CAPÍTULO V – DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 16. Caberá ao estudante, quando da conclusão de seu programa de mobilidade acadêmica, providenciar, junto à Instituição de Destino, certidão de estudos e os conteúdos programáticos das disciplinas cursadas, que deverão ser entregues ao COC para exame, com a finalidade de aproveitamento de disciplinas.

Artigo 17. A decisão final acerca do aproveitamento de estudos é do COC, que poderá ouvir o Coordenador do Curso, se necessário.

CAPÍTULO VIII – DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS

Artigo 18. Caberá ao COC efetuar o aproveitamento de estudos, observadas as seguintes balizas:

- Aproveitamento integral da disciplina cursada equivalente à exigida na matriz curricular do curso, observada a compatibilidade de conteúdo e carga horária cursada.

Artigo 19. Na hipótese de alguma disciplina cursada pelo estudante não deter os requisitos indispensáveis para aproveitamento de estudos, a carga horária poderá ser aproveitada a título de Atividade Complementar.

CAPÍTULO IX – DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Artigo 20. O estudante obedecerá a todas as regras e prazos vigentes no UNIBH em relação à renovação semestral de sua matrícula.



Artigo 21. O estudante que não obtiver aprovação em qualquer disciplina, na Instituição de Destino, não aproveitará as horas correspondentes na Instituição de Origem, devendo, portanto, rematricular-se no semestre de retorno na disciplina reprovada.

Artigo 22. Para a renovação da matrícula na Instituição de Origem, o aluno deverá realizar o destrancamento da matrícula e confirmar a renovação, observando os prazos do calendário acadêmico. Alunos beneficiários de FIES ou PROUNI deverão renovar suas bolsas junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Central de Carreiras e Mercado de Trabalho, sempre em consonância com o Estatuto e Regimento do Centro Universitário de Belo Horizonte – UNIBH.

Artigo 24. Este Regulamento entra em vigência na data de sua publicação.

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.

Professor Rafael Luiz Cicarini Nunes

Vice-Reitor

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE (UNIBH)